



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.695, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.997

(Dispõe sobre a proibição da venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica proibida, no Município de Mogi das Cruzes, a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os infratores desta Lei sofrerão, progressivamente, as seguintes penalidades:

- I-** na primeira autuação do estabelecimento comercial será aplicada a multa de 100 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);
- II-** na reincidência, a multa será cobrada em dobro e o Alvará de Licenciatura sofrerá suspensão por 30 (trinta) dias;
- III-** na terceira autuação, a suspensão do Alvará será definitiva.

ARTIGO 2º - A autuação do infrator processar-se-á por Agente Fiscalizador do Município, através de ação de rotina e, obrigatoriamente, por denúncia.

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas por qualquer cidadão perante o Município, através do protocolo de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em Delegacia de Polícia ou de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Ao comerciante denunciado, fica assegurado o direito de ampla defesa, nos prazos previstos em Lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont/Lei nº 4.695 - fls. 02).

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de novembro de 1.997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de novembro de 1.997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES).